



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 78/2026

Pregão Eletrônico nº 55/2026

Processo SUPRI 172/2026

SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação

Contrato de Empreitada que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI e a Empresa METAVERSO TELECOM LTDA na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28 com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Vila Nova Itapevi – Itapevi - SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação, senhor Marcos Gianelli de Toledo, portador do CPF nº. 205.064.518-01.

CONTRATADA: METAVERSO TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.902.356/0001-50, estabelecida à Avenida Professor José Barreto, 111, Sala 25, Centro, Cotia/SP, CEP 06703-001, Telefone: (11) 97588-0424, e-mail: junior@metaversotelecom.com.br, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pelo Senhor Gerson Perleto Junior, portador da cédula do CPF nº 320.463.558-90.

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO CORPORATIVA INTEGRADA DE CONECTIVIDADE, COMUNICAÇÃO DE DADOS, ACESSO DEDICADO À INTERNET, REDE PRIVADA MPLS/SD-WAN, GERENCIAMENTO INTELIGENTE DE TRÁFEGO, MONITORAMENTO PROATIVO, REDUNDÂNCIA ÓPTICA E SATELITAL DE BAIXA ÓRBITA (LEO), SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E OPERAÇÃO ASSISTIDA 24X7X365, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE MISSÃO CRÍTICA VOLTADOS À CONTINUIDADE OPERACIONAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS**, pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no Termo de Referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 55/2026, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

1.2. Das quantidades e valores contratados

HARDWARE E SOFTWARE					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	MESES	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviço de conectividade MPLS/SD-WAN com gerenciamento corporativo	150	12	R\$ 22.932,90	R\$ 275.194,80
2	Fornecimento de enlace principal em fibra óptica	150	12	R\$ 11.367,70	R\$ 136.412,40
3	Fornecimento de enlace redundante em fibra óptica	31	12	R\$ 20.612,71	R\$ 247.352,52
4	Redundância satelital LEO para pontos críticos	25	12	R\$ 32.183,56	R\$ 386.202,72
5	Gerenciamento inteligente SD-WAN	150	12	R\$ 3.363,06	R\$ 40.356,72
6	Monitoramento proativo NOC 24x7x365	1	12	R\$ 6.561,97	R\$ 78.743,64
7	Portal de monitoramento e relatórios	1	12	R\$ 2.649,62	R\$ 31.795,44
8	Portal de monitoramento e relatórios	1	12	R\$ 3.916,20	R\$ 46.994,40
9	Mitigação de ataques DDoS	1	12	R\$ 3.972,95	R\$ 47.675,40
10	Equipamentos em comodato	150	12	R\$ 3.330,53	R\$ 39.966,36
11	Suporte técnico especializado	1	12	R\$ 14.007,61	R\$ 168.091,32
	Link dedicado principal de internet corporativa 10 Gbps	1	12		

GERSON PERLETO
JUNIOR:32046355890

Assinado de forma digital por
GERSON PERLETO
JUNIOR:32046355890
Dados: 2026.09.30 13:28:26 -03'00'

Pregão Eletrônico nº 55/2026

Processo SUPRI 172/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

12	Link redundante de internet corporativa	1	12	R\$ 9.133,20	R\$ 109.598,40
13	Proteção Anti-DDoS dedicada	1	12	R\$ 1.969,01	R\$ 23.628,12
14	Gerenciamento e monitoramento internet corporativa	1	12	R\$ 3.361,38	R\$ 40.336,56
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 139.362,40
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 1.672.348,80

SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	VALOR TOTAL
1	Instalação inicial dos pontos	150	R\$ 29.337,29
2	Ativação de enlaces redundantes	31	R\$ 14.254,25
3	Configuração SD-WAN	150	R\$ 18.000,65
4	Implantação de contingência LEO	25	R\$ 16.057,44
5	Migração operacional dos enlaces	150	R\$ 34.000,92
6	Treinamento operacional da equipe técnica	1	R\$ 14.000,65
VALOR TOTAL			R\$ 125.651,20
VALOR TOTAL GERAL:			R\$ 1.798.000,00

CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Descritivo do objeto e Termo de Referência (ANEXO I), proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1. O valor total, de acordo com o preço ofertado, para fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 1.798.000,00 (um milhão e setecentos e noventa e oito mil)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA IV - DAS ENTREGAS NÃO PREVISTAS

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, em moeda brasileira através de depósito bancário, nos dados da conta corrente informados na Proposta Comercial, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação.

5.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do serviço executado, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

5.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação, em horário comercial, cabendo somente a **CONTRATADA** a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

5.4. No prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do encerramento de um período mensal, a **CONTRATADA** deverá entregar à Prefeitura Municipal de Itapevi um Relatório Mensal de Serviços contendo a discriminação dos serviços executados no período, os resultados dos cálculos dos índices de disponibilidade dos serviços nos pontos de acesso e resultado do cálculo do índice de disponibilidade do serviço de internet. As notas fiscais correspondentes aos serviços prestados no período deverão ser entregues juntamente com o Relatório Mensal de Serviços.

5.5. A medição dos serviços será mensal e terá por base o Relatório Mensal de Serviços, contemplando os pontos de acesso ativos no período, os índices de disponibilidade apurados e os descontos decorrentes do descumprimento dos níveis mínimos de serviço, calculados conforme o item 7.2. do Termo de Referência.

5.6. O faturamento de cada ponto de acesso terá início somente após a conclusão de sua ativação, com aplicação de valores proporcionais (pro-rata) no mês de ativação, conforme o item 4.5. do Termo de Referência.

5.7. A glosa decorrente de descumprimento de SLA será aplicada diretamente na fatura do mês subsequente à apuração, sem prejuízo das sanções previstas.

CLÁUSULA VI – DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

6.1. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21, de comum acordo e manifestado com antecedência de, no mínimo, **90 (noventa) dias** antes de seu término.

6.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, cuja data-base de reajuste está vinculada à data do orçamento estimado, qual seja, **agosto/2026**, conforme artigo 25, parágrafo 7º e artigo 92, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como índice o “IPC/FIPE – categoria geral”.

CLÁUSULA VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 107 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A Contratada obrigará-se a executar o objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório;

8.2. Os locais de prestação dos serviços são aqueles descritos no Anexo A-1 do Termo de Referência.

8.3. A Prefeitura poderá modificar o local de execução dos serviços a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Itapevi;

8.4. Ocorrendo o descrito no Item anterior a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via e-mail, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

8.5. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros;

8.6. À Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/21:

a) provisoriamente, recebidos por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências do Termo de Referência;

b) definitivamente, de forma expressa, em até **03 (três) dias** do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.

8.7. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação poderá:

8.7.1. rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

8.7.2. determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.8. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** nos prazos abaixo:

1 - Classificação dos Incidentes

- Crítico: indisponibilidade total de unidade crítica ou do núcleo principal da rede;
- Alto: degradação severa de desempenho;
- Médio: falhas parciais ou degradação moderada;
- Baixo: falhas sem impacto operacional relevante.

2 - Tempos de Atendimento e Solução

- Crítico:

Atendimento em até 15 minutos;

Solução em até 2 horas.

- Alto:

Atendimento em até 30 minutos;

Solução em até 4 horas.

- Médio:

Atendimento em até 1 hora;

Solução em até 8 horas.

- Baixo:

Atendimento em até 4 horas;

Solução em até 24 horas.

8.8.1. Nos casos de falha física de grande porte decorrente de rompimento externo de infraestrutura, caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, os prazos poderão ser flexibilizados mediante justificativa técnica formal apresentada pela CONTRATADA. A tabela contendo os níveis de criticidade encontra-se no anexo **TABELA DE LOCAIS**.

8.8.2. A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no **item 8.8.** levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

8.9. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), reincidência de indisponibilidade, atrasos recorrentes no restabelecimento dos serviços ou falhas graves de suporte técnico poderão ensejar aplicação de penalidades contratuais, conforme critérios estabelecidos.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas no edital, se obriga a:

9.1.1. Atender plenamente o descrito do Edital;

9.1.2. Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação;

9.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;

9.1.4. Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

9.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;

9.1.6. Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 5.848 de 15 de dezembro de 2023, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, **além de cumprir com as demais obrigações.**

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar a **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

11.2.1. Além da penalidade prevista no item **11.2**, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total de sua proposta**;

11.2.2. As penalidades previstas nos **subitens 11.2 e 11.2.1** serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa;

11.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida;

11.4. O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.162 da Lei nº 14.133/21, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;

d) multa de até **30%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) anos, na prática de atos de natureza dolosa pela **CONTRATADA**, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

11.4.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa;

11.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

11.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

11.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente;

11.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, quando por esta solicitada;

11.8. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora;

11.9. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA XII - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

12.1. As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato ou ARP, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

- a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a **CONTRATADA** será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias;
- b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA** e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos, com prévia anuência da secretaria interessada;
- c) Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;
- d) Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a **CONTRATANTE**, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

CLÁUSULA XIV - DO SUPORTE LEGAL

14.1. A presente contratação está sendo formalizada por Pregão, com supedâneo no artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsequentes alterações.

CLÁUSULA XV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. À Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação caberá o recebimento do objeto, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte
01209	07.01.00	3.3.90.40.99	04 122 0007	2002	01
02189	18.01.00	3.3.90.40.99	13 392 0012	2002	01
02484	11.01.00	3.3.90.40.99	12 122 0011	2002	01
02207	11.01.00	3.3.90.40.99	12 361 0011	2002	01
02205	11.01.00	3.3.90.40.99	12 365 0011	2002	01
02206	11.01.00	3.3.90.40.99	12 365 0011	2002	01
02208	11.01.00	3.3.90.40.99	12 366 0011	2002	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

02209	11.01.00	3.3.90.40.99	12 367 0011	2002	01
02196	06.01.00	3.3.90.40.99	23 122 0006	2002	01
02450	14.01.00	3.3.90.40.99	08 122 0015	2002	01
04424	14.03.00	3.3.90.40.99	08 245 0015	2172	05
04016	14.03.00	3.3.90.40.99	08 244 0015	2172	05
04423	14.05.00	3.3.90.40.99	08 241 0015	2168	02
02528	12.01.00	3.3.90.40.99	27 813 0013	2002	01
02198	15.01.00	3.3.90.40.99	18.541.0009	2002	01
02188	10.01.00	3.3.90.40.99	15 451 0010	2002	01
01823	13.01.00	3.3.90.40.99	10 302 0014	2002	05
02202	13.01.00	3.3.90.40.99	10 302 0014	2002	01
04017	13.01.00	3.3.90.40.99	10 305 0014	2002	05
03441	13.01.00	3.3.90.40.99	10 301 0014	2002	02
02200	13.01.00	3.3.90.40.99	10 122 0014	2002	01
02201	13.01.00	3.3.90.40.99	10 301 0014	2002	01
03449	13.01.00	3.3.90.40.99	10 304 0014	2002	05
02199	16.01.00	3.3.90.40.99	06 122 0017	2002	01
03488	16.02.00	3.3.90.40.99	06 181 0017	2121	01
02405	16.03.00	3.3.90.40.99	06 182 0017	2061	01
02152	16.04.00	3.3.90.40.99	06 122 0017	2123	01
01208	05.01.00	3.3.90.40.99	04 123 0008	2002	01
02185	08.01.00	3.3.90.40.99	04 122 0023	2002	01
02588	20.01.00	3.3.90.40.99	16 482 0019	2002	01
04328	22.01.00	3.3.90.40.99	04 126 0027	2002	01
02184	02.01.00	3.3.90.40.99	04 122 0001	2002	01
02187	03.01.00	3.3.90.40.99	04 122 0003	2002	01
02190	04.01.00	3.3.90.40.99	03 091 0004	2002	01
02186	09.01.00	3.3.90.40.99	15 482 0026	2002	01
01906	17.01.00	3.3.90.40.99	04 121 0018	2002	01
02604	21.01.00	3.3.90.40.99	14 422 0025	2002	01

CLÁUSULA XVII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no art. 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA XVIII - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

18.1. Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

GERSON PERLETO
JUNIOR:32046355890

Assinado de forma digital por
GERSON PERLETO
JUNIOR:32046355890
Dados: 2026.09.30 13:29:58 -03'00'

Pregão Eletrônico nº 55/2026

Processo SUPRI 172/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, logo aplicando-se a este todas as prerrogativas previstas no art. 104, bem como o Decreto Municipal nº 5.848/2023, aplicados inclusive aos casos omissos.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

19.3. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas.

19.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XX - DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 30 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Marcos Gianelli de Toledo - Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação

GERSON PERLETO

JUNIOR:32046355

890

Assinado de forma digital

por GERSON PERLETO

JUNIOR:32046355890

Dados: 2026.09.30

13:30:14 -03'00'

METAVERSO TELECOM LTDA

Gerson Perleto Junior - Sócio - Administrador

Testemunhas

Nome:

CPF:

Admarco Jr.
202.347.068.80

Nome:

CPF:

Janete Joo de Souza
096520998-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: METAVERSO TELECOM LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 78/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO CORPORATIVA INTEGRADA DE CONECTIVIDADE, COMUNICAÇÃO DE DADOS, ACESSO DEDICADO À INTERNET, REDE PRIVADA MPLS/SD-WAN, GERENCIAMENTO INTELIGENTE DE TRÁFEGO, MONITORAMENTO PROATIVO, REDUNDÂNCIA ÓPTICA E SATELITAL DE BAIXA ÓRBITA (LEO), SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E OPERAÇÃO ASSISTIDA 24X7X365, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE MISSÃO CRÍTICA VOLTADOS À CONTINUIDADE OPERACIONAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, 30 de setembro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Ferreira Godoy

Cargo: Prefeito

CPF: 160.814.448-80

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marcos Gianelli de Toledo

Cargo: Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação

CPF: 205.064.518-01

Assinatura: _____

GERSON PERLETO

JUNIOR:3204635589

0

Assinado de forma digital por
GERSON PERLETO
JUNIOR:32046355890
Data: 2026.09.30 13:30:29 -03'00'

Pregão Eletrônico nº 55/2026

Processo SUPRI 172/2026

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcos Gianelli de Toledo

Cargo: Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação

CPF: 205.064.518-01

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Gerson Perleto Junior

Cargo: Sócio - Administrador

CPF: 320.463.558-90

**GERSON PERLETO
JUNIOR:32046355890**

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por GERSON
PERLETO JUNIOR:32046355890

Dados: 2026.09.30 13:30:43 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio

CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.